



"ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL" GUARDA MIRIM DE TELÊMACO BORBA

Avenida Ozório de Almeida Taques, Nº. 520 – Centro. CEP: 84261-680, Telêmaco Borba/PR
Fone: (42) 3272-9478; (42) 3904.1617; (42) 99849-0007; (42) 98422-7568
Fundada em 31 de março de 1980 – Decreto Lei Nº. 494 – CNPJ: 78.249.406/0001-08
E-mail: contato@guardamirim.org.br – Site: www.guardamirim.org.br

1

EDITAL Nº. 05/2020

Assunto: Dispõe sobre a abertura do 1º Processo Seletivo 2020 para Adolescentes e Jovens para ingresso no Programa “Aprender Fazendo” da Guarda Mirim de Telêmaco Borba – Paraná.

A “Associação Educacional Fanuel” Guarda Mirim de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, divulga o EDITAL DE ABERTURA do processo seletivo para ingresso no Programa “Aprender Fazendo”:

TORNA-SE DE CONHECIMENTO:

1. Que o Edital Nº. 05/2020 encontra-se publicado no site <http://www.guardamirim.org.br/index.php?page=editais>;

A) DAS INSCRIÇÕES:

2. O adolescente deverá ter 17 (dezesete) anos completos até o dia 31/12/2020, ou seja, nascidos até 31/12/2003;
3. O jovem deverá ter no máximo 22 (vinte e dois anos) completados até o 31/12/2020, ou seja, nascidos até 31/12/1998.
4. Estar cursando no mínimo o 7º ano do Ensino Fundamental;
5. A Divulgação do Processo Seletivo será feita na própria entidade, pelo site oficial da entidade: www.guardamirim.org.br; por empresas de rádio e difusão interessadas na divulgação e pela rede social *facebook*: <https://www.facebook.com/guardamirimde.telemacoborba?fref=ts>;
6. Anexo à **FICHA DE INSCRIÇÃO** estará o informativo nominado “CALENDÁRIO”, onde se encontram a data para entrega da ficha de inscrição;
 - 6.1. A distribuição da Ficha de Inscrição se dará entre os dias **13 a 16 de outubro de 2020**, apenas na sede da entidade, com a retirada do documento que poderá ser realizada por qualquer pessoa, no horário das 09:00 às 18:00.
 - 6.2. A Ficha de Inscrição deverá ser entregue apenas para funcionário da entidade, pressupondo o carimbo e assinatura pelo recebedor, bem como datando o documento recebido.
 - 6.3. Todas as Fichas de Inscrição tem numeração única, ou seja, se houver mais que duas inscrições com a mesma numeração, a inscrição será cancelada;
 - 6.4. A Ficha de Inscrição deverá ser entregue entre os dias **27 e 30 de outubro às 18:00**;
 - 6.5. A data e horário do teste seletivo será definido pelo número de inscrições;
 - 6.7. O Resultado final se dará após avaliação do número de inscritos;
 - 6.8. No ato da entrega da FICHA DE INSCRIÇÃO o interessado deverá apresentar com a ficha de inscrição, **DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR e DOCUMENTO PESSOAL COM FOTO.**
 - 6.8.1. A entidade se responsabilizará pela retirada de cópia do documento pessoal;
 - 6.9. O interessado que não entregar declaração escolar e documento com foto, não terá sua inscrição recebida;
7. Interessados que não tiverem 17 anos até a data mencionada no item “2” ou mais de 22 anos até a data mencionada no item “3” terão suas inscrições invalidadas automaticamente;



“ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL” GUARDA MIRIM DE TELÊMACO BORBA

2

Avenida Ozório de Almeida Taques, Nº. 520 – Centro. CEP: 84261-680, Telêmaco Borba/PR
Fone: (42) 3272-9478; (42) 3904.1617; (42) 99849-0007; (42) 98422-7568
Fundada em 31 de março de 1980 – Decreto Lei Nº. 494 – CNPJ: 78.249.406/0001-08
E-mail: contato@guardamirim.org.br – Site: www.guardamirim.org.br

8. Interessados que não estiverem cursando Escola de Ensino Regular ou que não tiver cursando no mínimo o 7º ano do Ensino Fundamental terão suas inscrições invalidadas;

9. O número de vagas abertas nesse edital ainda será definido, à depender do número de inscritos, bem como observando as restrições quanto a não aglomeração de pessoas, orientadas pelos órgãos de saúde pública, devido a pandemia da COVID-19;

9.2. O horário das vagas destinadas para o Programa de Aprendizagem “Aprender Fazendo” – Módulo de Qualificação Inicial de Assistente Administrativo, denominado Pré-Aprendizagem, será distribuída para o período da manhã e tarde, quando assim houver a possibilidade do retorno das aulas presenciais;

9.3. Não serão aceitas Inscrições posteriores aos prazos pré-determinados, bem como o CANDIDATO tem total RESPONSABILIDADE, pelo que vier acontecer com a Ficha de Inscrição;

10. Conforme determina o Programa “Aprender Fazendo”, cadastrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/TB) e a Resolução Nº. 07/2018 do CMDCA/TB serão destinadas:

10.1. 30 (trinta) % das vagas abertas nesse edital serão destinadas para adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, comprovados através de documentação individual, como adolescentes oriundos dessa cota, comprovação esta dada através de Parecer Social do Programa onde o adolescente se encontra cadastrado ou pela própria entidade, e embasados na Cartilha da Aprendizagem “*Promoção do acesso de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade à aprendizagem profissional*”, de 2015, editada em conjunto pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério da Educação e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estipula que:

“A política de assistência social contribui para formulação e a execução de estratégias de sensibilização e mobilização dos adolescentes e jovens atendidos por seus serviços e programas, priorizando: (1) beneficiários do Programa Bolsa Família; (2) adolescentes em medidas socioeducativa; (3) jovens em situação de acolhimento institucional; (4) egressos do PETI; (5) beneficiários do BPC; e (6) pessoas com deficiência (PCD).”

11. Adolescentes ou Jovens que já fizeram parte do Programa “Aprender Fazendo” – Programa de Aprendizagem ou qualquer outro Programa de Aprendizagem seja de ESFL (Entidade sem Fins Lucrativos) ou Sistema S, ou seja, se já tiveram a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada como aprendiz:

11.1. Se realizada inscrição terão suas inscrições invalidadas automaticamente após identificação;

11.2. Se ainda assim no ato na matrícula não for possível identificar tal anotação em CTPS, o aprendiz não poderá participar de processos seletivos para vaga de aprendiz, considerando os seguintes argumentos abaixo descritos:

- a) Considerando que o **“Contrato de aprendizagem é o acordo de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos”**, assim entende-se que a aprendizagem não deve ser superior a 24 meses.
- b) Considerando que **“a entidade qualificadora deve manter mecanismos de inserção dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem”**, assim entende-se que a entidade deve manter mecanismos para inserção futura no mercado de trabalho e não reiterar na Aprendizagem.
- c) Considerando que **“o empregador não pode formalizar novo contrato de aprendizagem com o mesmo aprendiz após o término do anterior, mesmo quando o prazo do primeiro contrato for inferior a dois anos, pois a finalidade primordial do contrato de aprendizagem estaria sendo frustrada ao se admitir a permanência do aprendiz na empresa após o término do contrato anterior, por meio de um novo contrato de mesma natureza, ainda que com conteúdo distinto, em vez de capacitá-lo a ingressar no**



“ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL” GUARDA MIRIM DE TELÊMACO BORBA

Avenida Ozório de Almeida Taques, Nº. 520 – Centro. CEP: 84261-680, Telêmaco Borba/PR
Fone: (42) 3272-9478; (42) 3904.1617; (42) 99849-0007; (42) 98422-7568
Fundada em 31 de março de 1980 – Decreto Lei Nº. 494 – CNPJ: 78.249.406/0001-08
E-mail: contato@guardamirim.org.br – Site: www.guardamirim.org.br

mercado de trabalho.”, entende-se assim que a ampliação de uma aprendizagem superior a 2 (dois) anos estaria frustrando os conceitos da Aprendizagem e não capacitando um jovem ou adolescente e recorrendo ao ciclo eterno de aprendizagem, mesmo que com conteúdo distinto e mesmo sendo em empresa diversa do primeiro Contrato de Aprendizagem;

- d) Considerando que **“o contrato de aprendizagem não pode ser prorrogado, porque o contrato de aprendizagem, embora pertencente ao gênero dos contratos de prazo determinado, é de natureza especial. A duração do contrato está vinculada à duração do curso de aprendizagem, cujo conteúdo é organizado em grau de complexidade progressiva, conforme previsão em programa previamente elaborado pela entidade formadora e validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem, o que é incompatível com a prorrogação”**.
- e) Considerando que **“o jovem (16 a 22 anos) que tenha firmado contrato de emprego pode ser contratado como aprendiz, contudo não na mesma empresa”**, logo se entende que se houver registro na CTPS, este registro não pode ter sido como aprendiz, assim o mesmo poderá participar do Processo Seletivo.

Fonte: Manual da Aprendizagem MTE, 2014; Portaria MTE Nº. 723 de 23 de abril de 2012.

B) DO TESTE SELETIVO

12. A forma de seleção e qualificação dependerá do número de inscritos, bem como observando os pressupostos de não aglomeração. Assim não há nesse momento como suscitar uma data e nem uma modalidade de teste seletivo, e então trabalharemos com formas de seleção ainda a serem definidas;

C) DA MATRÍCULA

13. A matrícula dos selecionados, após avaliação do número de inscritos, ainda será definida;

D) CONSIDERAÇÕES GERAIS

14. Até o fim das matrículas (em data a ser definida) desistentes poderão ser substituídos, se houverem tais substitutos;

15. Este edital poderá ser alterado, ou algumas alíneas serem anuladas, se constatadas irregulares, impossibilidades ou modificações, mediante divulgação de novo edital, seja durante ou depois do início do Processo Seletivo.

O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação apenas no site da entidade.

PUBLIQUE-SE.

Telêmaco Borba, 15 de setembro de 2020.


 Osvaldo Sarnoski
 Presidente